



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 04/2021 – PPGCI/UFAL, de 21 de maio de 2021.

Estabelece as normas e os procedimentos adotados na composição de Banca Examinadora, no Exame Qualificação e na Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria n° 486 – CAPES/MEC, de 14 de maio de 2020, que reconhece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 50/2014 – CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 24/2018 – CONSUNI/UFAL, de 07 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos à composição de Banca Examinadora e à realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, especialmente, ao que dispõem os artigos 51 a 68 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos necessários à composição de Banca Examinadora e à realização de Exame de Qualificação de projeto e de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas (PPGCI/UFAL).

Seção I
Da Obrigação Curricular

Art. 2º O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação são componentes curriculares obrigatórios para obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa e a dissertação devem ser compatíveis com a área de concentração e a linha de pesquisa do Programa a que se encontram vinculados.

Art. 3º O Exame de Qualificação deve ser realizado entre o período mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 18 (dezoito) meses do ingresso no Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação, realizado após o período mínimo, em decorrência de condições excepcionais, necessita de pedido justificado e fundamentado e da aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O discente que não realizar o Exame de Qualificação até o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo será desligado, definitivamente, do Programa.

Art. 4º A Defesa de Dissertação deve ser realizada o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 36 (trinta e seis) meses do ingresso no Programa.

§ 1º A Defesa de Dissertação realizada após o período mínimo, em decorrência de condições excepcionais, necessita de pedido justificado e fundamentado e da aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O discente que não realizar a Defesa de Dissertação até o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo será desligado, definitivamente, do Programa.

Seção II

Da Composição das Bancas Examinadoras

Art. 5º As bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação terão a seguinte composição:

- I – Orientador, na condição de presidente;
- II – Membro titular interno ao programa;
- III – Membro titular externo ao programa e à UFAL;
- IV – Membro suplente interno ao programa;
- V – Membro suplente externo ao programa e à UFAL.

§ 1º Os membros a que se refere o artigo 5º, incisos I a V, devem estar vinculados a programas de pós-graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 2º Não poderão compor as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação parentes em linha reta natural, colateral ou transversal do discente e do seu respectivo orientador, até o terceiro grau.

Art. 6º As formalizações das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação devem ser realizadas junto à Coordenação do Programa, via formulários de

composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação, e registradas pelo respectivo orientador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 1º O discente poderá, em casos excepcionais, requerer, justificada e fundamentadamente, ao Colegiado do Programa a Defesa de Dissertação sem o aval do seu orientador.

§ 2º A formalização da Banca de Qualificação deverá ser realizada no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação.

§ 3º A formalização da Banca de Defesa deverá ser realizada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa de Dissertação.

§ 4º Após cadastro pelo orientador, a banca examinadora será homologada, no SIGAA, pela Coordenação do Programa.

§ 5º As bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 7º O Exame de Qualificação está condicionado ao cumprimento de todos os créditos obrigatórios e eletivos, exceto aos que se referem à Defesa de Dissertação.

Art. 8º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, salvo em caso especial solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa, no dia e na hora agendados.

Art. 9º O Exame de Qualificação é composto pelas seguintes etapas:

- I – Abertura da sessão pelo orientador;
- II - Apresentação do projeto pelo discente;
- III – Arguição do discente pelos membros da banca;
- IV – Considerações do discente acerca da arguição;
- V – Apreciação do projeto pelos membros da banca;
- VI – Registro de informações e do parecer final na Ata do Exame de Qualificação;
- VII – Divulgação do resultado pelo orientador.

Art. 10. A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do Exame de Qualificação, um exemplar do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. O exemplar a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser enviado no formato digital.

Art. 11. O discente terá entre 20 (vinte) minutos e 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto.

Art. 12. A arguição de cada examinador terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 13. Na apreciação do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora se pautará nos seguintes elementos:

I – Delimitação da pesquisa no escopo da Ciência da Informação;

II – Aderência à área de concentração e à linha de pesquisa do Programa a que se encontra vinculada;

III – Potencial de inovação e de contribuição com o domínio da pesquisa;

IV – Coerência interna entre delimitação temática, problematização, questão-problema, objetivos, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, cronograma de pesquisa e referências;

V – Profundidade teórica, clareza metodológica e exequibilidade da pesquisa;

VI - Clareza, coesão e correção linguística;

VII - Correção normativa, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14. O resultado da apreciação do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes menções:

I – Aprovado.

II – Reprovado.

§ 1º A deliberação acerca da apreciação do projeto de pesquisa será realizada em sessão reservada.

§ 2º A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores presentes.

§ 3º O discente reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§ 4º Não havendo realização do reexame, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o discente será, imediatamente, desligado do Programa.

§ 5º Nos casos de reavaliação, o processo se dará com todas as etapas a que se refere o artigo 9º, incisos I a VII, com a composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior.

§ 6º Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela Banca Examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado por ela.

§ 7º Havendo reincidência de reprovação no reexame de qualificação, o discente será, imediatamente, deligado do Programa.

Art. 15. As recomendações realizadas pela Banca Examinadora deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca presentes, pelo discente e pelo representante da Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O cumprimento das recomendações da banca examinadora deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.

Art. 16. Após o encerramento, o orientador proferirá o resultado do Exame de Qualificação para os presentes.

Seção IV Da Defesa de Dissertação

Art. 17. A Defesa da Dissertação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Aprovação no Exame de Qualificação;

II – Realização do Estágio de Docência Orientada.

III - Apresentação de carta de aceite de 1 (um) artigo para publicação em periódico científico qualificado no estrato superior (A1 a B2) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 18. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, em dia e em hora agendados.

Art. 19. A Defesa de Dissertação é composta pelas seguintes etapas:

I – Abertura da sessão pelo orientador;

II - Apresentação da dissertação pelo discente;

III – Arguição do discente pelos membros da banca;

IV - Considerações do discente acerca da arguição;

V – Apreciação da dissertação pelos membros da banca;

VI – Registro de informações e do parecer final na Ata da Defesa de Dissertação;

VII – Divulgação do resultado pelo orientador.

Art. 20. A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa da Dissertação, um exemplar da Dissertação.

Parágrafo único. O exemplar a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser enviado no formato digital.

Art. 21. O discente terá entre 40 (quarenta) minutos e 60 (sessenta) minutos para apresentar a sua dissertação.

Art. 22. A arguição de cada examinador terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 23. Na apreciação da Defesa da Dissertação, a Banca Examinadora se pautará nos seguintes elementos:

I – Delimitação da pesquisa no escopo da Ciência da Informação;

II – Aderência à área de concentração e à linha de pesquisa do Programa a que se encontra vinculada;

III – Potencial de inovação e de contribuição com o domínio da pesquisa;

IV – Coerência interna entre delimitação temática, problematização, questão-problema, objetivos, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, resultado da pesquisa, considerações finais e referências;

V – Profundidade teórica, clareza metodológica e consistência nos resultados;

VI - Clareza, coesão e correção linguística;

VII – Correção normativa, conforme a ABNT.

Art. 24. O resultado da apreciação da Defesa de Dissertação será expresso por uma das seguintes menções:

I – Aprovado.

II – Reprovado.

§ 1º A deliberação acerca da apreciação da dissertação será realizada em sessão reservada.

§ 2º A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores presentes.

§ 3º O discente reprovado poderá repetir a Defesa de Dissertação uma única vez, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da realização da primeira defesa.

§ 4º Não havendo realização da segunda defesa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o discente será, imediatamente, desligado do Programa.

§ 5º Nos casos de reavaliação, o processo se dará com todas as etapas a que se refere o artigo 19, incisos I a VII, com uma composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior.

§ 6º Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela Banca Examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.

§ 7º Havendo reincidência de reprovação na defesa da dissertação, o discente será, imediatamente, deligado do Programa.

Art. 25. As recomendações realizadas pela Banca Examinadora deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca presentes, pelo discente e pelo representante da Secretária do Programa.

Parágrafo único. O cumprimento das recomendações da banca examinadora deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.

Art. 26. Após o encerramento, o orientador proferirá o resultado da Defesa de Dissertação para os presentes.

Seção V Do Depósito da Dissertação

Art. 27. O discente aprovado na Defesa de Dissertação deverá depositar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A versão definitiva deve conter a ficha catalográfica e a folha de aprovação, esta devidamente assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º A versão definitiva deve ser depositada junto ao Programa, no formato eletrônico, via SIGAA, com a aprovação da orientação e da Coordenação do PPGCI/UFAL.

§ 3º A versão definitiva deve também ser depositada, no formato eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFAL (SIBI/UFAL), via Repositório Institucional da UFAL (RIUFAL).

Seção VI **Das Disposições Finais**

Art. 28. Para efeitos desta Resolução, considera-se o ingresso no Programa a data de realização da matrícula institucional.

Art. 29. A participação de membros nas bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação poderá ocorrer remotamente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. A participação remota requer o envio antecipado de parecer, em que conste a apreciação do trabalho, nos termos dos artigos 9º, inciso V, e 19, inciso V, e a menção do resultado, conforme os artigos 14, incisos I e II, e 24, incisos I e II.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFAL.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFAL, vinculando todos os que compõem o corpo discente e o corpo docente.

Sala de Reunião do PPGCI/UFAL, Maceió, Alagoas, em 21 de maio de 2021.

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Coordenador do PPGCI/UFAL